



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 102, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

Altera a [Portaria PGR/MPU nº 122, de 14/3/2013](#), que fixa as atribuições e os requisitos de investidura de cargos das Carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26, inciso XIII, da [Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993](#), e tendo em vista o disposto no art. 3º, parágrafo único, da [Lei nº 11.415, de 15/12/2006](#), e o que consta no Processo Administrativo PGR/MPF nº 1.00.000.002468/2015-78, resolve:

Art. 1º Alterar as atribuições básicas do cargo de Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração, constantes do Anexo da [Portaria PGR/MPU nº 122, de 14/3/2013](#), que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo da [Portaria PGR/MPU nº 122/2013](#)” (NR)

Cargo TÉCNICO DO MPU	Área de atividade APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	Especialidade ADMINISTRAÇÃO
Atribuições básicas: Auxiliar na prática de atos em processos judiciais e na instrução e acompanhamento de processos administrativos e procedimentos extrajudiciais; desempenhar atividades de apoio técnico-administrativo; auxiliar na elaboração, execução e avaliação de planos, programas e projetos; realizar atividades, estudos, pesquisas e levantamentos de dados inerentes à área de orçamento e finanças; auxiliar na fiscalização, instrução e acompanhamento de contratos e convênios; auxiliar nas atividades de compras e de contratação de bens e serviços; acompanhar as conformidades dos atos e fatos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal; auxiliar na fiscalização dos atos relativos a licitações, gestão de pessoas, orçamento e finanças; controlar dados e informações cadastrais; emitir certidões, declarações e atestados; expedir e/ou anexar documentos e correspondências oficiais; organizar eventos, ações e atividades institucionais; preparar malotes; publicar documentos oficiais; realizar atividades de gestão de bens materiais e patrimoniais; realizar diligências; realizar serviços técnicos e especializados; e analisar a conformidade documental.		
Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: Ensino médio concluído. 2. Habilitação Legal Específica: Não é necessária. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no Órgão de Classe Competente: Não é necessário.		

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS